



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 91

Assunto: Concessão do título de "cidadão jundiáense" ao cidadão Benjamin Herman.

Resolução nº 59.

*Legislação - 11*  
*Arquivado*  
*29.6.60*

Clas. 502.82

Proc. N.º 1.9412.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

• AGO 9 1960 •

PROTÓCOLO Nº 09412

CLASSIF 101.11

Às CJR e CECHAS  
Sala das Sessões, em 3/8/60  
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91

Art. 1º - É concedido ao sr. Benjamin Herman o título de "Cidadão Jundiáense".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3/8/1 960.

*Melhaug*

*Walmor Barbosa Martins*  
Walmor Barbosa Martins.

*Antônio Galvão*  
Antônio Galvão

*Carlos Ribeiro*  
Carlos Ribeiro

*Antônio Foudem*  
Antônio Foudem

*João Pontes*  
João Pontes

*Francisco de Jesus*  
Francisco de Jesus

Aprovado  
Sala das Sessões, em 3/8/60  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de Resolução nº 91 -  
fls. 2)

### J U S T I F I C A T I V A

O cidadão Benjamin Herman, filho de Isaac Herman e - da. Léa Herman nasceu na Palestina a 10 de agosto de 1906. Com 14 anos veio para o Brasil, ou seja, exatamente no dia 9 de agosto de 1920.

Ambientado de forma tal no nosso país não pode conceber a possibilidade de viver em outra terra; Aqui constituiu família e naturalizou-se cidadão brasileiro.

Comerciante progressista trabalhou muitos anos na cidade paulista de Limeira onde grangeou amizades sem conta, dadas as suas qualidades e correção.

Em 1946, veio para Jundiaí, cidade com a qual simpatizou imediatamente. No dia 10 de junho de 1946 inaugurou uma casa de comércio nesta cidade. Comerciante especializado no seu ramo encantou a todos pela coragem manifestada na ocasião de instalar uma casa em estilo moderno e avançado. Não foram poucas as pessoas que o classificaram de "louco", tal o estilo que imperava em contraste com o que se inaugurava.

Era de fato o início de uma nova era para o comércio de Jundiaí. Com o fato não só nossa cidade ganhou uma grande casa de comércio, como principalmente nova feição foi implantada em vista do exemplo que começou a ser seguido. Era a sua confiança de homem esclarecido na cidade que o recebia de braços abertos. Era o seu conhecimento dos problemas de que entendia e a certeza de que Jundiaí era um centro promissor. Sua contribuição nesse setor é fato inconteste e a sua posição hoje é fator de primordial importância para a população da cidade, uma vez que conseguiu com o esforço de 14 anos oferecer-nos uma organização que além de servir de maneira característica enriquece o nosso comércio dando aos jundiaenses o justo orgulho de possuírem uma casa comercial como há poucas no Estado.

Por outro lado, quem não conhece as atividades filantrópicas do cidadão Benjamin Herman? Proceda-se a uma verificação nas casas de caridade e assistência do município e não se encontrará uma sequer que não tenha recebido donativos. É conhecido o seu amor à causa da infância desamparada em cujo setor tem oferecido recursos vantajosos. Em todas as convocações onde se trata de obter recursos para minorar os sofrimentos dos menores ou dar-lhes meios de educação o sr. Benjamin Herman responde presente com a sua colaboração. É assim nos demais setores assistenciais. A enumeração dos seus atos que tanto beneficiam a assistência social de nossa cidade, não será fácil porque sua senhoria faz benemerência com o coração, e fica constrangido quando se comenta, e solicita sempre que possível discreção.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de Resolução nº 91 - fls. 2)

Seria, portanto, ferir o seu propósito de bem servir sem ostentação.

Ao mesmo cidadão Jundiaí deve grande parcela de gratidão pela instalação dos telefones automáticos, quando com seu dinamismo acompanhou as demarches iniciais, prestigiando a organização com seu apôio.

A verdade, porém, é que o sr. Benjamin Herman tem desenvolvido atividade ímpar e Jundiaí deve ser reconhecida, oferecendo-lhe de direito um título que já ostenta de fato com o máximo orgulho, do título de "Cidadão Jundiaense".

*Benjamin Herman*  
*Francis*  
*Antonio Galvão*  
*Edson R. Lemos*  
*José Pacheco de Almeida*



5  
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 412

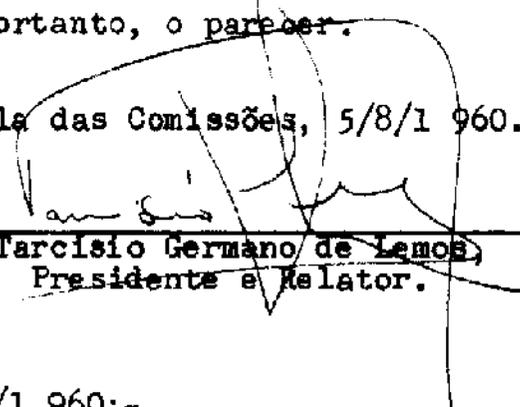
Projeto de Resolução nº 91, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre concessão do título de "cidadão jundiáense" ao cidadão Benjamin Herman.

PARECER Nº 2 488

É legal o presente projeto-de-resolução, pois estão preenchidas tôdas as formalidades exigidas pela resolução nº 55, de 22 de Abril de 1 960.

Favorável, portanto, o parecer.

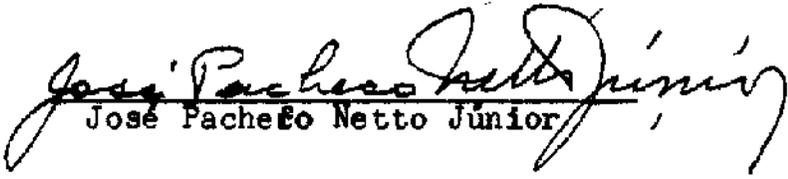
Sala das Comissões, 5/8/1 960.

  
Tarcísio Germano de Lemos  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 5/8/1 960:-

  
Walmor Barbosa Martins

  
Nelson Figueiredo

  
José Pacheco Netto Júnior



6

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 9 412

Projeto de resolução nº 91, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre concessão do título de "cidadão jundiáense" ao cidadão Benjamin Herman.

P A R E C E R    N.º    2 5 2 5

Bem lembrada a homenagem que se pretende prestar ao cidadão Benjamin Herman, concedendo-lhe o título de "Cidadão Jundiáense".

A medida representa, em verdade, o reconhecimento dos representantes do povo àquele que tem demonstrado ser de fato um cidadão de nossa cidade, tal a sua participação em seus mais variados setores.

Na parte de assistência social a sua contribuição é das mais atuantes e valiosas, motivo porque esta Comissão recomenda à Casa seja o projeto aprovado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19/8/1 960.

Luiz Poli,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 23/8/1.960

Flávio Ceolin,  
Presidente.

Pedro Ribeiro

Nelson Figueiredo

Waldemar Girollo



7  
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

R E S O L U Ç Ã O N º 59

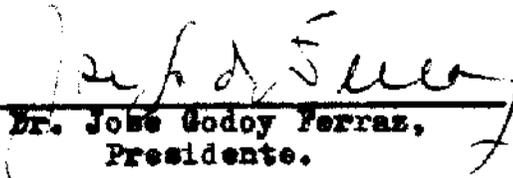
O Dr. José Godoy Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acôrdo com o que decretou a Câmara em Sessão Ordinária realizada em 31 de agosto de 1 960,

R E S O L V E:

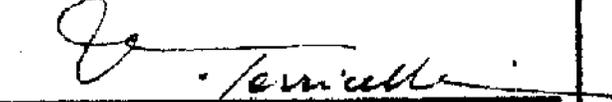
Art. 1º - É concedido ao sr. Benjamin Herman o título de - "Cidadão Jundiáense".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta.

  
Dr. José Godoy Ferraz,  
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta.

  
Virgílio Torricelli,  
Secretário Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COPIA

30

junho

61.

CMD.6/61/48.-

-

Ilmo. Sr.

Benjamin Herman,

Nesta.

Para uso de V. S., tenho a satisfação de encaminhar-lhe uma cópia das notas taquigráficas da Sessão Solene desta Câmara Municipal, do dia 16 de junho corrente, especialmente realizada para entrega do título de "Cidadão Jundiaense" concedido a V. S. por força da Resolução nº 59.

Prevaleço-me da oportunidade para reafirmar a V. S. minhas felicitações pela decisão desta Câmara que, muito acertadamente outorgou-lhe o merecido galardão a que fez jus.

Apresento-lhe os protestos de elevada estima e consideração.

---

Dr. José Godoy Ferraz,  
Presidente.

VT/sp.-

" A FOLHA DE 3 DE SETEMBRO DE 1.960

P/P:-

**RESOLUÇÃO N.º 59**

O Dr. José Godoy Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o que decretou a Câmara em Sessão Ordinária realizada em 31 de agosto de 1960,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — É concedido ao sr. Benjamin Hermar o título de «Cidadão Jundiáense».

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta.

**Dr. José Godoy Ferraz,**  
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta.

**Virgílio Torricelli,**  
Secretário Administrativo.

COMISSÕES

C. J. R. *H. 8.*

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. *H. 8.*

Ao sr. Vereador *Amor para o parecer 7/5/60*

*Ao sr. Vereador Luizelli para relatar 12/8/1960*

*Fls. 1-11-5-7.*

A N E X O S

AUTUADO EM *H, 8, 19560.*